



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.050/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, até o valor de R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1.571.0000000	 R\$ 445.800,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0796-2021/SEDUC-MT (em anexo), firmado junto a SEDUC-MT Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de agosto de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Fonte Recurso: 1.704.0000901

Notifique-se
Cumpra-se

JOCEMIR CORREA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

– Nº 075/2022

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 4.585/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS EM DIVERSAS PONTES DE MADEIRAS, CONFORME ESCOPO DO CONVÊNIO 0280/2022 SINRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, devido não ter comparecido nenhuma empresa no certame que seria realizado nesta data de 15/09/2022 a abertura do certame será prorrogado estando a sessão pública marcada para o dia **03 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br Juína-MT, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 4751/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ADRIANA PATRICIA MEDEIROS".

O Prefeito Municipal de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º do Decreto nº 479, de 24 de agosto de 2020,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ADRIANA PATRICIA MEDEIROS CASADA, portadora do RG nº 05715580, OUTROS/MT e do CPF nº 569.664.231-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Agosto de 2022 e término em 09 de Novembro de 2022, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº 2022.05.00107P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 10/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se
JUÍNA - MT, 19/08/2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022

CREDOR: INOVALLY - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
DATA: 15/09/2022

VIGÊNCIA: 15/09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Adesão 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE ALTERAÇÃO: 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

286/2020

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos de Excesso de Arrecadação, provenientes da Lei nº 13.885 de 17 de outubro de 2019 (Lei da Cessão Onerosa).

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 10.110/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.050/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, até o valor de R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1.571.0000000	R\$ 445.800,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0796-2021/SEDUC-MT (em anexo), firmado junto a SEDUC-MT Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 10.110/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 344/2022
Ata de Registro de Preços nº 022/2022

PROCESSADA: DROGARIA SÃO JORGE LTDA.

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

OBJETO: Processo administrativo de inadimplemento. Descumprimento

de ordem de fornecimento. Aplicação de sanções administrativas.

Vistos etc.

Trata-se de processo de inadimplemento instaurado em desfavor da fornecedora DROGARIA SÃO JORGE LTDA em razão do descumprimento das Ordens de Fornecimento nº 1624/2022.

Visto que conforme as Fls. 117, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Comunicado Interno nº 409/2022 informou que a Ordem de Fornecimento nº 1624/2022 encontra-se com o status "encerrada". Considerando que o presente processo foi concluído, encaminhando-o para que ARQUIVE-SE.

Juína-MT, 14 de setembro de 2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.050/2022

LEI N.º 2.050/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, até o valor de R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1.571.0000000	 R\$ 445.800,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0796-2021/SEDUC-MT (em anexo), firmado junto a SEDUC-MT Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Juscimeira para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.”

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Juscimeira-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro trimestre de 2022 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2022, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2022, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público

municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2023;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

I - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

II - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência pa-